



Memorando 122/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM PEDRITO/RS

Responder apenas via 1Doc

Fabiano D.

AJP

Para

DIR-FIN-EM - DIR...

CC

2 setores envolvidos

AJP

DIR-FIN-EM

22/12/2025 10:51

PARECER JURÍDICO – SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA

PARECER JURÍDICO – SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA

Processo: Pregão Eletrônico nº 145/2025

Assunto: Propostas com salários inferiores ao mínimo editalício

I – SÍNTESE

As licitantes apresentaram propostas para os cargos de serviços gerais e porteiro com salário-base inferior ao valor estabelecido no edital, embora tenham utilizado a mesma CCT adotada pela Câmara.

A diferença decorre do fato de que a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, fixou salário superior ao piso convencional, com objetivo de valorizar o trabalhador, elevar a qualidade da execução e atrair profissionais mais qualificados.

Esse salário maior, fixado no edital, é obrigatório e constitui critério objetivo de aceitabilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital define o salário mínimo obrigatório

O edital estabeleceu, com clareza, que:

- existe salário-base mínimo a ser observado;
- tal valor não corresponde ao piso da CCT, mas a um parâmetro superior, definido pela Administração com base em critérios de qualidade e adequação do serviço;
- esse valor compõe o custo mínimo do posto, não podendo ser reduzido pelos licitantes.

A Lei 14.133/2021 determina:

- que o julgamento deve seguir os critérios fixados previamente pelo edital (art. 17); – que propostas devem ser desclassificadas quando descumprirem exigências editalícias (art. 59, I).

Portanto, o salário-base do edital não é uma sugestão, mas um requisito obrigatório.

Uso da mesma CCT não autoriza reduzir o salário do edital

Ainda que a empresa tenha utilizado a mesma Convenção Coletiva, isso não permite que ela:

- volte ao piso convencional;

- adote valor inferior ao definido pela Câmara;
- altere critério objetivo da planilha-modelo.

A CCT estabelece o mínimo para o vínculo trabalhista, mas não limita a Administração na definição de salário mais elevado para melhor qualidade do serviço público.

Assim, o salário do edital é parâmetro fixo para a licitação, não podendo ser reduzido pela empresa.

A disputa ocorre nos encargos e custos indiretos, não no salário

A empresa, se quiser tornar sua proposta mais competitiva, pode ajustar taxa administrativa, lucro, custos indiretos ou despesas operacionais internas.

O que não pode ajustar é o salário-base fixado pela Administração.

Reduzir o salário-base, compromete a qualificação do profissional, contraria decisão administrativa previamente motivada, viola regra do edital e torna a proposta inaceitável juridicamente.

III – CONCLUSÃO

A empresa utilizou a CCT correta, mas ofertou salário abaixo do mínimo obrigatório do edital.

O salário-base definido pela Câmara é superior ao piso convencional por decisão administrativa legítima.

Esse valor é critério objetivo de aceitabilidade, obrigatório para todas as licitantes.

A empresa deve adequar encargos e custos próprios, mas não pode reduzir o salário-base.

A proposta apresentada não atende ao edital e deve ser desclassificada.

IV – PARECER

Opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas para serviços gerais e portaria que utilizaram salário-base inferior ao valor definido no edital, em razão do descumprimento de critério objetivo obrigatório, nos termos do art. 59, I, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à Pregoeira para decisão.

S.M.J. É o parecer.

—
Fabiano de Oliveira Dalmaso
Assessor Jurídico Presidência

Quem já visualizou?

0 pessoas

22/12/2025 10:51:51

Fabiano de Oliveira Dalmaso **AJP** assinou digitalmente **Memorando 122/2025** com o certificado **FABIANO DE OLIVEIRA DALMASO CPF 018.XXX.XXX-70** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Câmara de Dom Pedrito - Rua Bernardino Ângelo, nº 975 Centro, Dom Pedrito — RS CEP: 96450-000
Impresso em 22/12/2025 10:51:55 por Fabiano de Oliveira Dalmaso - Assessor Jurídico Presidência

